



Alterações às taxas devidas à ANACOM

SUMÁRIO

As taxas devidas à ANACOM pelos prestadores de serviços de comunicações electrónicas e de serviços postais, bem como as taxas relativas à construção de infra-estruturas de telecomunicações (ITED e ITUR), são calculadas de acordo com novas regras a partir do dia 3 de Outubro de 2013.

Porém, as alterações à taxa anual pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas entrarão em vigor apenas no dia 1 de Janeiro de 2014.

As taxas devidas à ANACOM pelos prestadores de serviços de comunicações electrónicas e de serviços postais, bem como as taxas relativas à construção de infra-estruturas de telecomunicações (ITED e ITUR), são calculadas de acordo com novas regras a partir do dia 3 de Outubro de 2013. Porém, as alterações à taxa anual pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas entrarão em vigor apenas no dia 1 de Janeiro de 2014.

A taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas reflecte a nova metodologia de cálculo dos custos líquidos do serviço universal, o que importa a revisão pela ANACOM da liquidação da taxa devida em cada ano, e reflecte também as especificidades do novo concurso para prestadores do serviço universal.

Com os novos escalões contributivos os prestadores com rendimentos:

- (a) entre € 0 e € 250.000, estão isentos de taxa (escalação 0);
- (b) entre € 250.001 e € 1.500.000, estão sujeitos a uma taxa de € 2.500 (escalação 1); e
- (c) superiores a € 1.500.001, pagam uma taxa variável (escalação 2).

A taxa variável para o escalão 2 é apurada de acordo com os gastos administrativos da ANACOM correspondentes ao valor médio dos últimos três exercícios, excluindo provisões para processos judiciais, somado ao valor médio das provisões para processos judiciais associados ao sector nos últimos cinco exercícios.

As taxas devidas pela utilização do espectro foram revistas, nomeadamente através da alteração das taxas do serviço de radiodifusão televisiva digital; das taxas do serviço fixo, nas ligações ponto-ponto e ponto-multiponto em faixas superiores a 1 GHz; e das taxas dos serviços auxiliares de radiodifusão. As taxas devidas pelo serviço de radiodifusão televisiva analógica por via terrestre e pelo serviço fixo MMDS foram revogadas.

Os prestadores de serviços postais vêem reduzidas as taxas para emissão de licenças e declarações, de entre as quais, a taxa de emissão de licença, que baixou de € 10.000 para € 540. A taxa referente ao exercício de actividade também foi alterada, passando a calcular-se de modo idêntico ao da taxa de exercício para fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas, anteriormente descrita. Prevê-se um regime transitório para os prestadores de serviços postais que fiquem inseridos no escalão 2, em função do previsível agravamento da taxa a pagar.

A Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de Outubro, compatibilizou ainda as denominações das taxas aplicáveis à construção de infra-estruturas de telecomunicações (ITED e ITUR) com a Lei n.º 47/2013, de 10 de Julho, embora os valores se mantenham:

- (a) € 117 para emissão de título profissional de instalador; e
- (b) € 1.935 para certificação de entidade formadora de projectistas e instaladores.

CONTACTOS

João Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral

pcabral@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico e não deve ser considerada como aconselhamento profissional.